



## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

**Local:** Rua Cuiabá, 48, Jd Portuguesa - Igreja Nova Aliança

**Data:** 13/12/2018

**Horário:** 8h30m

1 Aos treze dias do mês de dezembro de 2018 realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos  
2 Direitos da Criança e do Adolescente na sala reunião na Igreja Nova Aliança. Rejane dá as boas-vindas.  
3 Justificativas: Zoraide Aparecida Gasparani, Denise Morselli Caldeirão, Cássia Munhoz e Wagner  
4 Gomes. Pauta: **1.Minuta Regulamentação Banco de Projetos – Fundo Municipal dos Direitos da**  
5 **Criança e do Adolescente;2. Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR – Crescer em Família – Resolução nº**  
6 **20/2018 – CMDCA;3. Relato de Comissões; 4.X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do**  
7 **Adolescente.** A pauta foi invertida o item 1 foi para último ponto de pauta, devido a necessidade de  
8 quórum qualificado. **1. Relato de Comissões:** O conselheiro Fábio apresenta o relato da comissão de  
9 cadastro referente a solicitações de registro da Instituição RENAPSI, que desenvolve ações no município  
10 em parceria com o CEPAS. Informa que a análise e parecer da Comissão ainda não foi concluído por  
11 não conseguir identificar a atividade desenvolvida como de programa de aprendizagem. Para maior  
12 esclarecimento será agendada reunião com a Auditoria do Ministério do Trabalho. O próximo relato foi  
13 referente à Associação Escola de Circo que no processo de pedido de registro, apresentou dois serviços  
14 desenvolvidos: na área de cultura, é desenvolvida a Escola de Circo, que tem atuação no Município e,  
15 após visita da Comissão, foi emitido parecer favorável à inclusão do registro. Quanto à área da  
16 Assistência Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ainda não é executado, e a  
17 Comissão, após a realização de visita sem a localização dos responsáveis, identifica a necessidade de  
18 reunião com representante da instituição para esclarecimentos. Foi tentado contato no dia 12/12/2018,  
19 sem sucesso. Diante do encerramento das atividades do Conselho no ano de 2018, e do recesso  
20 previsto para o mês de Janeiro/2019, a comissão de cadastro informa a retomada da análise em  
21 fevereiro/2019. A plenária aprovou o parecer favorável do registro da Associação Escola de Circo na  
22 área da cultura, com 01 (uma) abstenção. **2. Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR – Crescer em**  
23 **Família – Resolução nº 20/2018 – CMDCA:** A presidente do conselho, Rejane, solicita que a conselheira  
24 Lídia faça relato referente ao ponto de pauta. A conselheira inicia apontando que o projeto  
25 apresentado pela instituição NUSELON para a SMAS, para a execução dos recursos referentes ao  
26 Programa Crescer em Família foi devolvido para que fossem feitas adequações com relação a previsão  
27 de pagamento de despesas com pessoal. Relata que a Deliberação 55/2016 – CEDCA/PR prevê no artigo  
28 13 quais as despesas que podem ser custeadas com referido recurso. A conselheira Lídia aponta  
29 necessidade de revisão da Resolução nº 20/2018 – CMDCA que não teria contemplado a possibilidade  
30 de pagamento de pessoal, conforme previsto nos §§ 1º e 3º, do Art. 13, da Deliberação nº 55/2016 –  
31 CEDCA/PR. Luis, da Secretaria Executiva, faz o esclarecimento de que parece haver incoerência entre  
32 os incisos do Art. 13 da Deliberação e os parágrafos 1º e 3º, pois aqueles apresentam as despesas  
33 permitidas, sem constar a possibilidade de custeio de despesas com pessoal, enquanto os parágrafos  
34 trazem esta possibilidade. A conselheira Ana Maria relata que, como gestora de parcerias da SMAS, foi  
35 ela quem emitiu o parecer com relação ao Plano de Trabalho da instituição NUSELON, e manifesta o  
36 entendimento de que, conforme previsão da Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR e da Resolução nº  
37 20/2018 – CMDCA, não é possível custear despesas com pessoal. Continua dizendo que é necessária a  
38 adequação da justificativa para o custeio das despesas apresentadas pela instituição, ainda que se  
39 entenda pela possibilidade de pagamento de despesas com pessoal. Luis, da Secretaria Executiva, diz  
40 que o Plano de Ação elaborado pelo Município e aprovado pelo CMDCA, encaminhado ao CEDCA,  
41 prevê como possibilidade a execução dos recursos com despesas com pessoal. A conselheira Alexanda  
42 indica a necessidade de verificar no Plano de Ação quais as rubricas foram propostas na época da  
43 adesão, e se é possível alterar o plano de ação com a SMAS por meio de uma consulta telefônica, para  
44 esclarecimentos das dúvidas quanto a contratação de pessoal devido a alteração da gestão da SEDS, e



## **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA**

45 que diante das informações propõe que a Diretoria do CMDCA se reúna na segunda-feira, 17/12, para  
46 os encaminhamentos necessários, em caso de revisão do plano e da resolução. A plenária deliberou  
47 favoravelmente à proposta apresentada pela conselheira Alexandra **3. X Conferência Municipal dos**  
48 **Direitos da Criança e do Adolescente:** Edsonia, da Secretaria Executiva, informa que foi emitido  
49 comunicado do CMDCA com relação à prorrogação da data da X Conferência Municipal dos Direitos da  
50 Criança e do Adolescente, para o dia 19/12, na Associação da Guarda Mirim de Londrina, a todo(a)s  
51 o(a)s delegado(a)s que foram credenciado nos dias 29/11 e 30/11, e que tivessem e-mail cadastrado, e  
52 ainda por meio da integrante da Comissão Organizadora Aline Querino, da EPESMEL, será realizado  
53 contato com as crianças e adolescentes via aplicativo de mensagens, com solicitação de confirmação  
54 de presença dos delegados até o dia 17/12/2018, para previsão de almoço e de público esperado.  
55 Referido comunicado foi encaminhado a todos os grupos de aplicativos de mensagens relacionados à X  
56 Conferência Municipal. Será aguardada manifestação do(a)s delegado(a)s da zona rural para  
57 verificação de apoio da Guarda Municipal quanto ao transporte. Informa que será organizado  
58 credenciamento dos participantes tendo a necessidade de constituição de um grupo de 10 (dez)  
59 credenciadores. A proposta é pela continuação da X Conferência Municipal das 08h30 às 12h, para  
60 deliberação das 66 propostas que já foram encaminhados para os delegados. Edsonia coloca para a  
61 plenária a preocupação de servimento de café da manhã aos participantes, tendo em vista a previsão  
62 de almoço para às 12h30. A conselheira Karen pergunta se o CMDCA se utilizou de todas as cotas de  
63 contratos ou Atas de Registro de Preços disponíveis, e que SMAS pode verificar questão do bolachas,  
64 café e chá talvez a realização de aditivo. A presidente Rejane aponta necessidade verificar junto às  
65 Diretorias da SMAS, inclusive a de Proteção Social Básica, para fornecimento da café e chá e convida as  
66 Instituições a colaborar. Edsonia informa que será verificado com o conselheiro Claudio, da Guarda  
67 Mirim, qual a estrutura existente e o que é necessário encaminhar pelo CMDCA. **4. Minuta**  
68 **Regulamentação Banco de Projetos – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**  
69 Antes de iniciada a discussão do ponto de pauta, foi confirmada a existência do quórum qualificado  
70 previsto no Regimento Interno para deliberação da matéria. A Conselheira Adriana, coordenadora da  
71 Comissão de Fundo, faz a contextualização sobre o processo da doação casada aprovada em 2003.  
72 Relata que a partir de 2010 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA  
73 regulamentou o Banco de projetos, por meio da Resolução nº 137/2010, e em 2014 a Lei 13.019/2014  
74 alterou as regras de parceiras com Organizações da Sociedade Civil. Continua informando a existência  
75 de uma ação pública, que questiona a legalidade do procedimento de Chancela de Projetos  
76 estabelecido pelo CONANDA, mas que há uma liminar que autoriza a continuidade do procedimento  
77 pelos entes. Acrescenta que no ano de 2018 a comissão de fundo se dedicou ao estudo desta  
78 possibilidade, e após várias discussões, resolveu pela construção da proposta de uma minuta de  
79 regulamentação do procedimento de Banco de Projetos para os recursos provenientes da destinação  
80 do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
81 Adolescente. Informa que o CMDCA tem sido cobrado pela regulamentação das diversas formas de  
82 destinação e execução dos recursos do FMDCA. A conselheira Maria Inês Galvão relata que sofreu  
83 xingamentos em rede social quanto à execução dos recursos do FMDCA, e que recebeu contato  
84 telefônico em que foi questionada, inclusive, quanto à legalidade dos procedimentos adotados pela  
85 SMAS. A presidente do CMDCA informa que a sociedade confunde o que é atribuição do CMDCA e o  
86 que é do Executivo Municipal, quanto aos recursos do FMDCA. A conselheira Karen aponta que, após  
87 contato telefônico com o Sr. Abi, do Município de Cambé, foi informada que a destinação é feita por  
88 boleto diretamente vinculado às instituições. Também estabeleceu contato com a Sra. Flavia, em  
89 Curitiba, e foi informada que lá permanece com banco de projetos e que, assim como o Município de  
90 Cambé, possuem respaldo técnico para continuidade da execução dos recursos desta maneira.  
91 Questiona à plenária se, diante de tal informação, não seria possível deliberar pela retomada das

## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

92 doações casadas diretamente às instituições, até que o procedimento do Banco de Projetos seja  
93 disponibilizado efetivamente, para que sejam aproveitadas as destinações neste final de ano. Afirmo  
94 que o recurso que poderia vir para Londrina está sendo destinado para outros Municípios como  
95 Cambé. A presidente Rejane diz que seria um retrocesso para o CMDCA deliberar quanto ao retorno  
96 da doação casada diretamente para as instituições, e lembra os conselheiros que esta foi uma das  
97 primeiras decisões da atual gestão, diante do impasse referente à formalização das parcerias e  
98 execução dos recursos de projetos de anos anteriores, em função da nova legislação. A conselheira  
99 Karen questiona se o parecer emitido pela Procuradoria do Município quanto aos recursos de anos  
100 anteriores provenientes da doação casada do Imposto de Renda faz menção à temporalidade. Luis, da  
101 Secretaria Executiva, diz que não há menção com relação a temporalidade, porém a consulta se referia  
102 a recursos destinados de maneira vinculada anteriores à suspensão da doação casada. Edsonia, da  
103 Secretaria Executiva, coloca que havia uma expectativa do CMDCA de que, após o parecer jurídico que  
104 autorizava a formalização das parcerias, ocorresse o repasse dos recursos de aproximadamente R\$ 2,5  
105 milhão, aos 70 (setenta) projetos aprovados no mês de novembro/2017, bem como os projetos de  
106 anos anteriores que ainda não tivessem sido formalizados. Tal execução daria legitimidade e  
107 transparência à gestão do FMDCA perante a sociedade, fomentando o apoio das instituições para o  
108 fortalecimento da destinação de recursos ao FMDCA. A conselheira Ana Maria aponta que a proposta  
109 da Comissão do Fundo é de que a execução do Banco de Projetos possa ser colocada à disposição da  
110 sociedade e das OSC's, em abril. A conselheira Maria Inês Galvão aponta a necessidade de atualizar  
111 inclusive o sistema para adequar a nova modalidade proposta. A assistente social da instituição  
112 NUSELON, Andrea, aponta que desde 2014 referida instituição tem doações casadas paradas, e que os  
113 procedimentos para repasse dos recursos precisam ser agilizados. Continua dizendo que as instituições  
114 necessitam de todos os recursos possíveis, e encontram-se em situação de ter que operar "milagres"  
115 para a continuidade dos atendimentos. Luis da Secretaria Executiva inicia a leitura da minuta da  
116 Resolução proposta pela Comissão de Fundo, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo  
117 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina. A plenária definiu que os destaques  
118 serão apresentados ao final de cada Artigo, para votação no final. Em relação aos **CONSIDERANDOS**,  
119 Edsonia, da Secretaria Executiva, sugere a inclusão dos 04 itens para estar em consonância com  
120 legislações vigentes e o plano municipal de atenção aos direitos da Criança e do Adolescente de  
121 Londrina – Plano Decenal. **CAPÍTULO I: Inclusão - § 3º, Art. 3º.** Do valor das doações/destinações  
122 depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de  
123 15% (quinze por cento) para o saldo geral do FMDCA, que será objeto de deliberação pelo CMDCA por  
124 meio de Plano de Aplicação, ficando 85% (oitenta e cinco por cento) vinculados ao projeto.  
125 **Substituição - §4º. Art. 3º.** Caixa Econômica Federal POR §5º. Art. 3º. banco oficial cadastrado;  
126 **CAPÍTULO II: § 2º, Art. 5º. Debate:** definição de valor mínimo equivalente a 15 (quinze) salários  
127 mínimos federais vigentes para o projeto a ser apresentado. O conselheiro Fábio questiona se tal  
128 definição é necessária e se não haveria prejuízo às OSC's, e que isso poderia implicar na  
129 desmobilização para captação de recursos. A conselheira Alexandra justifica que as OSC's terão que  
130 fazer a mobilização independentemente da existência do valor mínimo. A conselheira Ana Maria  
131 informa que a média dos valores dos projetos que estão em tramitação é de R\$ 20.000,00. Luis, da  
132 Secretaria Executiva, informa que acredita ser este mesmo o valor médio e lembra que a comissão de  
133 fundo utilizou como base os valores praticados pelo Banco de Projetos do CEDCA/PR, e que naquele  
134 âmbito o valor mínimo da proposta é de 30 (trinta) salários mínimos. A conselheira Mileni aponta que  
135 essa forma de banco de projetos possibilita ações. Edsonia, da Secretaria Executiva, lembra a plenária  
136 que no início de 2019 será apresentada para deliberação minuta do plano de aplicação dos recursos do  
137 FMDCA, e que é necessário contemplar as instituições que não tenham capacidade de captar recursos  
138 dentro do valor mínimo estabelecido. A conselheira Adriana exemplifica que, no Estado do Paraná, os

## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

139 critérios para repasse dos recursos adotam pontuações caso a instituição já tenha sido contemplada  
140 com recursos anteriormente. O conselheiro Fábio adverte à plenária que aquele é o espaço de debate  
141 e esclarecimento das dúvidas que surgirem. **Supressão - § 2º, Art. 6º. Retenção de 15% (quinze por**  
142 **cento) para o FMDCA, contemplado no § 3º. Art. 3º. Debate:** a plenária iniciou o debate lembrando  
143 que, anteriormente, o percentual de retenção era de 10% (dez por cento), e que no âmbito do  
144 CEDCA/PR, o percentual de retenção é de 20% (vinte por cento). A conselheira Alexandra ressalta a  
145 importância da definição de percentual de retenção, visto que podem ocorrer projetos de grande  
146 porte aptos a arrecadarem grandes valores para serem destinados por meio do Plano de Aplicação do  
147 FMDCA. A plenária questiona em que momento a retenção será realizada e se as instituições e o(a)  
148 destinador(a)s terão acesso aos valores destinados e retidos. Luis, da Secretaria Executiva, explica que  
149 o sistema vigente até o ano passado, da doação casada, já fazia automaticamente a retenção do  
150 percentual quando da destinação pelo contribuinte, e vinculava à instituição o saldo líquido, e a ideia é  
151 utilizar este mesmo sistema, com as alterações necessárias. A conselheira Maria Inês Galvão lembra  
152 que é necessário que a explicação conste de maneira detalhada na página do CMDCA no site da  
153 Prefeitura. Fábio Sato, psicólogo da Defensoria Pública do Estado, sugere que o texto da minuta deixe  
154 melhor esclarecido a definição da retenção dos 15% e do saldo líquido de 85%, tanto para a instituição  
155 proponente quanto para os destinadores, e que deve constar a obrigatoriedade de ter registro no  
156 CMDCA, apontado como parágrafo na minuta do banco de projetos. **Debate: Em relação ao registro**  
157 **no CMDCA:** o Conselheiro Fábio aponta a necessidade de ter tempo de registro no CMDCA. A  
158 conselheira Ana Maria diz que, de acordo com a lei 13.019/2014, é necessário que a OSC comprove  
159 tempo mínimo de 01 (um) ano de experiência na execução das atividades objeto da parceria. Edsonia,  
160 da Secretaria Executiva, lembra que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu Art. 91,  
161 a obrigatoriedade de registro prévio das entidades de atendimento perante o CMDCA para  
162 funcionarem. A plenária fez debate quanto a diferença entre o registro da entidade de atendimento  
163 perante o CMDCA e sua experiência na execução das ações referentes ao objeto da parceria, e  
164 deliberou que a OSC deve ter 01 (um) ano de registro no CMDCA para ter projeto no banco de projeto  
165 do FMDCA. **Art. 8º, caput. Debate:** Edsonia, da Secretaria Executiva, questiona a plenária acerca da  
166 necessidade de constar a inscrição da proposta no Banco de Projetos por ordem de aprovação, e se  
167 não seria necessário acrescentar a ordem de inscrição, e sugere a inclusão de um parágrafo no artigo  
168 em que se disponha ser vedada a apresentação de projetos que prevejam a manutenção continuada  
169 dos serviços, esse assunto será retomado para deliberação. **CAPÍTULO III: Substituição Art. 9º, III:**  
170 **Parecer Técnico da Área Técnica/Coordenação POR parecer da Área Técnica à qual esteja vinculada a**  
171 **política pública alvo do projeto proposto. Substituição Art. 9º, IV:** Gestão de Convênios da SMAS POR  
172 **setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado. Substituição Art. 9º, § 3º:** Parecer Técnico da  
173 **Área Técnica/Coordenação POR parecer da Área Técnica e INVERSÃO dos incisos I e II. Supressão Art.**  
174 **10. CAPÍTULO IV: Supressão Art. 11, II. Debate:** A conselheira Alexandra sugere a retirada do inciso II,  
175 que determina a apresentação novamente do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação para o caso  
176 de resgate do valor total, com o fundamento de que referidos documentos já teriam sido apresentados  
177 anteriormente, e que poderia ocasionar atraso no repasse dos recursos, em prejuízo à proponente.  
178 **Indicado, pela plenária, a inclusão de parágrafo que trate sobre as situações de necessidade de**  
179 **alteração do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação quando do resgate total dos recursos**  
180 **vinculados ao projeto. Art. 12, § 3º - Debate:** A conselheira Alexandra indica a importância de se  
181 considerar a possibilidade de aprovação de resgates parciais dos valores do projeto sem que o mesmo  
182 seja retirado do Banco de Projetos, considerando a possibilidade de que a proponente apresente Plano  
183 de Trabalho com previsão de execução por meio de etapas, conforme cronograma. **Supressão Art. 12,**  
184 **§ 3º e junção com Art. 13. CAPÍTULO V:** A conselheira Karen propõe a inclusão de texto sobre a  
185 resolução de casos omissos ou dúvidas. **Inclusão do Art. 17: “Eventuais dúvidas e/ou casos omissos**



## **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA**

186 **serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA**". Finalizado o debate da plenária e iniciada a  
187 votação, todos os destaques foram aprovados conforme indicados, com a retirada dos destaques do  
188 Art. 8º, *caput*. Nada mais havendo a tratar, eu Ana Maria do Nascimento lavrei a presente ata que  
189 deverá ser apreciada pelos conselheiros para aprovação.